



GOVERNO DE
HIDROLÂNDIA
TRADIÇÃO E PROGRESSO - GESTÃO 2021/2024

CONTRATO N. 069 /2024

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HIDROLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 44.956.238/0001-60, com sede na Rua Dirceu Mendonça, nº 1001, Centro, Hidrolândia, Goiás, CEP: 75.340-000, neste ato representado pela Gestora Pública Municipal **Jeruza Mendonça e Silva**, inscrita no CPF nº 793.216.231-91, residente e domiciliada neste município de Hidrolândia, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e **ROSANE ROLOFF**, brasileira, comerciante, portadora do RG n. 305749407, inscrita no CPF n. 213.132.598-37, residente e domiciliada na Alameda Maria Afonso dos Reis Branquinho, S/N, Qd. 44, Lt. 03, Residencial Portal das Águas, Hidrolândia-GO, CEP: 75.340-000, doravante denominada **LOCADORA**, celebram o presente contrato, com fundamento no art. 74, inc. V, da Lei Federal n. 14.133/2021, com suas alterações, observando-se o contido no Processo n. 4996/2024, Inexigibilidade n. 037/2024 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado na Alameda Maria Afonso dos Reis Branquinho, S/N, Qd. 44, Lt. 03, Residencial Portal das Águas, Hidrolândia-GO, CEP: 75.340-000, para acomodação de mobiliário escolar, material permanente, móveis a serem reformados e demais bens que compõem o acervo da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do contrato particular de compromisso de compra e venda de terreno e certidão de inteiro teor cujo imóvel é registrado no Livro 02, Matrícula nº 17.957, Registro de Imóveis local.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O imóvel deverá ser entregue em total condição de funcionamento, bem como devolvido da mesma maneira.

2.2. Qualquer inconsistência identificada antes da utilização do imóvel deverá constar em laudo anexado ao contrato de locação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no contrato e seus anexos.

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo e anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido.

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada.

3.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a prestação de serviço do objeto,



GOVERNO DE
HIDROLÂNDIA
TRADIÇÃO E PROGRESSO - GESTÃO 2021/2024

no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e anexos.

3.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes no objeto e na Proposta:

3.2.1. Permitir e facilitar a inspeção da prestação do serviço, pela fiscalização da administração, sem se eximir de sua responsabilidade.

3.2.2. A responsabilidade exclusiva por danos causados à administração ou a terceiros, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos.

3.2.3. O pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre a locação e o imóvel.

3.2.4. Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

3.2.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.2.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), a ser pago em 09 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

5.1.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

5.1.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

5.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Município.

5.3. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30



GOVERNO DE
HIDROLÂNDIA
TRADIÇÃO E PROGRESSO - GESTÃO 2021/2024

(trinta) dias, para cada exercício, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.5. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

6.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA REAJUSTE

7.1. Após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses o contrato poderá ser reajustado pelo índice IPCA.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato firmado terá vigência de 09 (nove) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a bem da administração conforme legislação vigente, bem como ser aditivado em até 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento de qualquer exigência do Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.2. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia Defesa, estará sujeitas sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta dos recursos: 12.361.0014.2.055.3.3.90.36.15, fonte 101.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei n. 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do Contrato poderá ser:



GOVERNO DE HIDROLÂNDIA

TRADIÇÃO E PROGRESSO - GESTÃO 2021/2024

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei n. 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

13.1. O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o Foro de Hidrolândia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 - O extrato do presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal da Transparência e Placar do Município.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Hidrolândia/GO, 22 de março de 2024.


JERUZA MENDONÇA E SILVA

Gestora do Fundo Municipal de Educação
Locatário


ROSANE ROLOFF

CPF nº 213.132.598-37
Locadora

Testemunhas:

1ª) 
CPF nº 70048059337

2ª) 
CPF nº 716.816.051-86